TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2505417/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A GTQ PLANEJAMENTO, PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **GTQ PLANEJAMENTO, PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA,** estabelecida na Rua Capitão Félix, nº 375, Benfica – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20920-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.171.391/0001-07, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **ROBERTO PEREIRA HIRTH**, inscrito no CPF sob o n° 874.536.227-00, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: CVL-PRO-2025/01158 com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização Ilma. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, às fls. 127 do Processo.Rio Nº CVL-PRO-2025/001158 devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 21, em 14/04/2025, página 6 e;

CONSIDERANDO:

Que o BRICS é um agrupamento composto atualmente por onze países-membros — Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Indonésia e Irã — e conta, ainda, com nove países parceiros: Belarus, Bolívia, Cazaquistão, Cuba, Malásia, Nigéria, Tailândia, Uganda e Uzbequistão. Trata-se de um foro de articulação político-diplomática de países do Sul Global, voltado à promoção da cooperação econômica, política e social entre seus membros, bem como ao fortalecimento da influência desses países na governança internacional.

Que o perfil dos participantes — autoridades diplomáticas de alto escalão, tomadores de decisão política, formadores de opinião pública e mobilizadores de investimentos — representa uma audiência altamente qualificada. Trata-se de um público capaz de gerar impactos de longo prazo na imagem e na atratividade internacional da Cidade.

Que, do ponto de vista econômico, os benefícios também são expressivos. De acordo com estudos preliminares da própria Prefeitura do Rio, estima-se que uma reunião ministerial dessa natureza reúna aproximadamente 40 delegações, com cerca de 100 participantes cada, totalizando cerca de 4.000 pessoas. Segundo dados da publicação

"Potenciais Impactos Econômicos do G20 Rio", o ticket médio diário de participantes internacionais em eventos dessa escala é de R$ 2.302,92 (valores atualizados para 2025). Considerando uma permanência média de três dias, o impacto econômico direto pode alcançar R$ 27,6 milhões.

Que o evento se propõe a conectar diretamente autoridades para discussões mundialmente relevantes, norteando políticas econômicas e parcerias em investimentos. Patrocinar a reunião dos agentes diplomáticos significa não apenas dar visibilidade em encontro de alto impacto, mas também acesso às oportunidades de parcerias institucionais nacionais e internacionais.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para realização do "**REUNIÃO DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DO BRICS",** de 23 a 26 e 28 a 29 de abril de 2025, bem como a execução da contrapartida (a "**CONTRAPARTIDA**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 13/19 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2025/01158 ("**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I. Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II. Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**

III. Fornecer o apoio institucional necessário à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S);** e

IV. Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;

III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;

V. Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA**;

VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da **CONTRAPARTIDA**;

VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da **CONTRAPARTIDA** desenvolvidas e dos resultados alcançados;

IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA,** não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO** e da **CONTRAPARTIDA**;

XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e

XII. Concluir a realização do **EVENTO** e da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

XIII. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive no que se refere à vedação de promoção pessoal de agentes e gestores públicos na realização do objeto do patrocínio ou das contrapartidas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em duas parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$5.600.000,00
2	Após a Prestação de Contas total do projeto	R$ 1.400.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas

de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

1) Divulgação do apoio da Prefeitura do Rio de Janeiro por meio da exibição de seu logotipo oficial em materiais gráficos de identificação de delegados (crachás), materiais impressos, totens, backdrops (painéis), canetas, brindes, ecobags e em todos os espaços da produção;
2) Divulgação de vídeos promocionais do turismo e da campanha Rio Capital do BRICS, disponibilizados pela Prefeitura, em painéis de LED no evento;
3) Disponibilização de materiais de promoção de turismo e investimento na Cidade do Rio de Janeiro na recepção do evento.
4) Doação da mesa utilizada pelos Ministros de Relações Exteriores do G20, na Sala Plenária, para escolas públicas da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto na Proposta de Patrocínio (Anexo I).

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer

questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da **CONTRAPARTIDA** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou

securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO,** bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO,** não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da

responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 10.4101.07.211.0636.2904 Código de Despesa 339039, tendo sido empenhada a importância de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), através da Nota de Empenho nº 2025NE000041 e 2025NE000042.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO** serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.04.15 10:50:05 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

GTQ PLANEJAMENTO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS:00171391000107

Assinado de forma digital por GTQ PLANEJAMENTO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS:00171391000107
Dados: 2025.04.14 15:13:29 -03'00'

ROBERTO PEREIRA HIRTH
GTQ PLANEJAMENTO, PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 15/04/2025 10:28:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 15/04/2025 10:30:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Reunião de Chanceleres do BRICS no Rio de Janeiro \| Presidência brasileira do BRICS 2025

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
Eventos internacionais de cúpula

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: GTQ PLANEJAMENTO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA		
CNPJ: 00.171.391/0001-07	Inscrição estadual: ISENTA	Inscrição municipal: 01.768.336
Endereço: Rua Capitão félix, 375		
Bairro: benfica	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP: 20920-310	Telefone: 21 99164-1349	Fax:
Sítio eletrônico (site): www.openhouserio.com.br		
Endereço eletrônico (e-mail):		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: Roberto Pereira Hirth		
Cargo: sócio-diretor	Início:	Término:
CPF: 874.536.227-00	Identidade/órgão expedidor: 05198334-4	
Endereço: Rua Marechal Mascarenhas de Morais 180 -A		
Bairro: copacabana	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): 21 99454-6281		
Endereço eletrônico (e-mail):		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: Roberto Pereira Hirth	
Cargo: sócio-diretor	Formação: desenho industrial e filosofia
CPF: 874.536.227-00	Identidade/órgão expedidor: 05198334-4
Telefones (inclusive celular): 21 99454-6281	
Endereço eletrônico (e-mail):	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO
Descrição sintética do evento/projeto: Trata-se de proposta de patrocínio ao evento "Reunião de Sherpas e Ministros de Relações Exteriores do BRICS", a ser realizado na Cidade do Rio de Janeiro, etapa da presidência brasileira do BRICS — agrupamento composto por onze países-membros (Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Indonésia e Irã e nove países parceiros: Belarus, Bolívia, Cazaquistão, Cuba, Malásia, Nigéria, Tailândia, Uganda e Uzbequistão). O BRICS é foro de articulação político-diplomática de países do Sul Global, voltado à promoção da cooperação econômica, política e social entre seus membros, bem como ao fortalecimento da influência desses países na governança internacional. No contexto das dezenas dos eventos e reuniões da presidência brasileira do BRICS em 2025, a reunião de Sherpas e Ministros de Relações Exteriores é executada por GTQ Planejamento Promoções Artísticas E Culturais Ltda., sob planejamento e liderança Ministério das Relações Exteriores – MRE. A proposta a ser patrocinada configura-se como evento de inegável relevância internacional, com impactos positivos concretos para o Município do Rio de Janeiro tanto em termos de projeção política quanto de desenvolvimento econômico e turístico.
Período de realização/data/duração do evento/projeto: 23 a 26 e 28 e 29 de abril de 2025
Local(is) de execução do evento/projeto: Palácio do Itamaraty e Palácio da Cidade, Rio de Janeiro
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: Não
Valor total estimado do evento/projeto: R$ 7.000.000,00 (anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram) (anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram)

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência: 3385	Conta corrente: 13000286-1

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO

Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: (descrever)

- fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades/projetos/eventos de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social;
- legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

O Patrocínio do referido evento constitui-se em estratégia para aumentar a visibilidade e posicionar a Cidade do Rio de Janeiro como protagonista em discussões estratégicas, conectando diferentes países e criando associações positivas com causas economicamente e socialmente relevantes.

Nesse contexto, ressalta-se o Protocolo de Intenções MRE nº 01/2023, firmado entre a União e o Município do Rio de Janeiro, dispõe que as partes envidarão esforços para o aprofundamento das relações entre as partes, visando à melhor interação conjunta na realização de eventos internacionais no Município do Rio de Janeiro. Dentre as atribuições, estão o estabelecimento de canais de troca de informações sobre eventos que envolvam o Município do Rio de Janeiro e o Ministério das Relações Exteriores – MRE.

Por conseguinte, a GTQ Planejamento Promoções Artísticas E Culturais Ltda. realiza o evento proposto, no recorte específico da "Reunião de Ministros de Relações Exteriores do BRICS".

O evento se propõe a conectar diretamente autoridades para discussões mundialmente relevantes, norteando políticas econômicas e parcerias em investimentos. Patrocinar a reunião dos agentes diplomáticos significa não apenas dar visibilidade em encontro de alto impacto, mas também acesso às oportunidades de parcerias institucionais nacionais e internacionais.

O interesse público para a cidade do Rio de Janeiro fica evidente, na medida em que o apoio institucional da Prefeitura a essa reunião reforça a vocação do Rio de Janeiro como centro global de debates e decisões sobre os rumos da política internacional, a exemplo do protagonismo já demonstrado com o patrocínio a encontros do G20 em 2024.

Nesse contexto, evento se coaduna ao alcance dos ODS - Objetivo 17: Parcerias e meios de implementação - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Ainda, considerando o teor das discussões que serão travadas no âmbito das reuniões a serem patrocinadas, ainda é possível associar o patrocínio ao alcance dos seguintes ODS:

ODS 01 - Erradicação da pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

ODS 02 - Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

ODS 03 - Saúde e bem-estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

ODS 04 - Educação de qualidade: assegurar a educação inclusiva, e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

ODS 08 - Trabalho decente e crescimento econômico: promover o crescimento econômico

inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
ODS 10 - Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
ODS 13 - Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos (*).
ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas par ao desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
Assim, importa, sobretudo, o potencial de parcerias econômicas e atração de investimentos na Cidade, assim como o posicionamento da Cidade do Rio de Janeiro em importantes questões que cercam a diplomacia internacional e negócios multilaterais.

Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação):

A presidência do BRICS é anualmente rotativa entre seus membros. O Brasil assume a liderança do bloco em 2025 seis anos após a Cúpula de Brasília de 2019, 11 anos após a Cúpula de Fortaleza de 2014 e 15 anos após a Cúpula BRIC (sic) de Brasília em 2010. Na Cúpula de Kazan, Rússia, em 2024, o BRICS passou a ter entre seus membros Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã, além dos membros fundadores Brasil, Rússia, Índia e China — com a posterior inclusão da África do Sul após a Cúpula de Sanya (China), em 2011.

Assim, a oportunidade de o Brasil presidir o BRICS passará a ser ainda mais rarefeita entre os demais membros do bloco, reforçando a inequívoca singularidade da oportunidade diplomática que suas reuniões de 2025 representam. Mesmo quando das presidências brasileiras em sua conformação inicial (2010, em Brasília; 2014, em Fortaleza; e 2019, em Brasília), o Rio de Janeiro jamais tivera a oportunidade de sediar reuniões de importância estratégica como descrita pela proposta em tela.

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca**/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador**)
1. Divulgação do apoio da Prefeitura do Rio de Janeiro por meio da exibição de seu logotipo oficial em materiais gráficos de identificação de delegados (crachás), materiais impressos, totens, backdrops (painéis), canetas, brindes, ecobags e em todos os espaços da produção; 2. Divulgação de vídeos promocionais do turismo e da campanha Rio Capital do BRICS, disponibilizados pela Prefeitura, em painéis de LED no evento. 3. Disponibilização de materiais de promoção de turismo e investimento na Cidade do Rio de Janeiro na recepção do evento. 4. Doação da mesa utilizada pelos Ministros de Relações Exteriores do G20, na Sala Plenária, para escolas públicas da rede municipal de ensino. As ações acima enumeradas representarão a exibição do Rio de Janeiro e das políticas públicas de turismo e fomento econômico da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para delegações de alto nível diplomático e político (ministros, embaixadores, secretários nacionais e diplomatas de carreira) das economias que compõem o G20, bem como jornalistas nacionais e internacionais que participarão da cobertura do evento, um dos mais relevantes da agenda da política externa mundial no primeiro semestre de 2024. Estão previstos, para o evento, de 200 a 300 delegados internacionais do BRICS no local, incluindo os Ministros de Estado, 250 jornalistas e pessoal de imprensa do Brasil e do exterior, 100 diplomatas e funcionários do Ministério de Relações Exteriores do Brasil e 400 funcionários e membros das polícias federais, órgãos de segurança e forças armadas.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

O plano de mídia proposto para a "Reunião de Sherpas e Ministros de Relações Exteriores do BRICS", a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro entre os dias 23 e 29 de abril de 2025, contempla ações robustas e integradas de comunicação institucional, abrangendo estratégias presenciais, digitais e de imprensa — com vistas à maximização da visibilidade da marca da Prefeitura do Rio de Janeiro perante públicos nacionais e internacionais altamente qualificados.

1. **VISIBILIDADE INSTITUCIONAL NO ESPAÇO DO EVENTO**
 - Aplicação do logotipo oficial da Prefeitura em materiais gráficos e promocionais.
 - Exibição contínua de vídeos promocionais em painéis de LED.
 - Presença de balcão institucional com materiais turísticos e de investimento.

 Estimativa de público: entre 2.000 e 2.500 pessoas.

2. MÍDIAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS
- Publicações diárias nas redes sociais oficiais da Prefeitura, Itamaraty e BRICS.
- Hashtag oficial #RioCapitalDoBRICS para engajamento internacional.
- Estimativa de alcance digital total: entre 50 mil e 60 mil de visualizações.

3. COBERTURA DE IMPRENSA NACIONAL E INTERNACIONAL
- Credenciamento de mais de 300 jornalistas.
- Veiculação em grandes mídias nacionais e internacionais.
- Estimativa de cobertura espontânea: mais de 100 matérias veiculadas.

4. PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL E MEMORIAL
- Produção de vídeo-documentário pós-evento com trilha institucional.
- Criação de banco de imagens e relatório de impacto digital.

5. INDICADORES DE AVALIAÇÃO (KPIs)
- Meta de 10 mil impressões nas redes sociais.
- Pelo menos 20 inserções em mídia espontânea com menção à Prefeitura.
- Avaliação qualitativa da percepção da marca 'Rio Capital do BRICS'.

Conclusão: O evento representa uma oportunidade sem precedentes de projeção internacional para o Rio de Janeiro, com visibilidade altamente qualificada junto a lideranças políticas, diplomáticas e econômicas do Sul Global.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2025.04.15 10:50:29 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

GTQ PLANEJAMENTO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS:00171391000107

Assinado de forma digital por GTQ PLANEJAMENTO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS:00171391000107
Dados: 2025.04.14 15:14:36 -03'00'

ROBERTO PEREIRA HIRTH
GTQ PLANEJAMENTO, PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

GTQ PLANEJAMENTO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS:00171391000107

Assinado de forma digital por GTQ PLANEJAMENTO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS:00171391000107
Dados: 2025.04.14 15:18:41 -03'00'

ROBERTO PEREIRA HIRTH
GTQ PLANEJAMENTO, PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

GTQ PLANEJAMENTO, PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, estabelecida na Rua Capitão Félix, nº 375, Benfica – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20920-310, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.171.391/0001-07, neste ato representado por **ROBERTO PEREIRA HIRTH**, inscrito no CPF sob o n° 874.536.227-00:

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

GTQ PLANEJAMENTO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS:00171391000107

Assinado de forma digital por GTQ PLANEJAMENTO PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS:00171391000107
Dados: 2025.04.14 15:19:01 -03'00'

ROBERTO PEREIRA HIRTH
GTQ PLANEJAMENTO, PROMOCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA